

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

SIMP nº 000139-081/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA nº 03/2012.000139-081/2017 - TAC nº 01/2022

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022, na sede da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Bom Jesus/PI, por videoconferência, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça que subscreve o presente termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **CLUBE VERÃO QUENTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.527.416/0001-44, sediada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Bom Jesus/PI, representado neste ato por **ALDEMAR VIEIRA SANTIAGO**, identidade sob nº 810.2886, CPF sob nº 105.138.413-34, doravante denominado **COMFROMISSÁRIO**, acompanhado do Dr. **ROMERIO NUNES SANTIAGO**, OAB nº 12490, o qual, após tomar conhecimento das exigências legais para controle das emissões de sons e ruídos, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus instaurou o Procedimento Administrativo nº 000139-081/2017, com o objetivo de aferir as condições de funcionamento, atinentes a questões ambientais, sanitárias e de segurança, do Clube Verão Quente, em Bom Jesus/PI;

Página < # > de < # >

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98-06-6965



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

SIMP nº 000139-081/2017

CONSIDERANDO que a investigação ministerial revelou a inadequação do empreendimento às exigências legais contra incêndio e pânico, conforme Ofício nº 181/2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, segundo o qual “*não foi identificado nos registros deste Corpo de Bombeiros Militar - CBMEPI (Sistema SERBOM), processo de vistoria de regularização pendente (em andamento) do referido imóvel (edificações e áreas de risco), nos termos do Regulamento de Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí (Decreto Estadual nº 17.688, de 26/03/2018)*”;

CONSIDERANDO que cabe ao proprietário e ao responsável pelo uso do imóvel a solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do “Atestado de Regularidade”, bem como a instalação e manutenção das medidas de prevenção contra incêndios e pânico, nos termos do caput e § 5º do Art. 14 da Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, a terada pela Lei Estadual Nº 6.950, de 20/01/2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com Relatório de Inspeção Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal de Bom Jesus, foram constatadas diversas desconformidades no funcionamento do clube, conforme excerto abaixo:

O local inspecionado encontrava-se fechado sem funcionamento há meses, bastante sujo e precisando de reformas, especialmente nos banheiros que estão em mau estado de conservação. No momento da inspeção foram observadas muitas irregularidades, como presença de lixo no terreno, rachaduras e precisando de uma capina. Os banheiros em mal estado de conservação sem kit de higienização das mãos nas pias.

CONSIDERANDO que, em relação aos aspectos ambientais da poluição sonora, embora não haja nos autos laudos de medições que apontem o descumprimento dos níveis legais pelo Clube Verão Quente, é oportuno que sejam acordadas obrigações a cargo do Compromissário em relação a esse tipo de dano ambiental, considerado a necessidade de, desde já prevenir a sua ocorrência;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta

Página <#> de <#>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

SIMP nº 000139-081/2017

ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções e osteoporose, entre outras doenças;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora enquadra-se no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;

CELEBRAM o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar a documentação referente a regularização do empreendimento perante a Vigilância Sanitária, órgão ambiental competente, Corpo de Bombeiros e órgão local responsável por fixar o zoneamento, com apresentação, respectivamente, dos seguintes documentos: Licença Sanitária, Licença Ambiental de Operação, Atestado de Regularidade para Incêndio e Pânico e Alvará de Funcionamento para atividade que irá exercer.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, imediatamente, a ABSTER-SE de produzir, em seu estabelecimento, sons de música ao vivo ou mecanizada, ou quaisquer outros ruídos **em níveis elevados que causem poluição sonora, em desrespeito à paz, saúde e o bem-estar da vizinhança local, devendo, obrigatoriamente, observar os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por legislação municipal, ou caso não exista regramento local, pelo Decreto Estadual nº 9.035/93.**

Parágrafo único - A compreensão do conceito de poluição sonora que cause perturbação ao sossego público é aquela medida pelo volume de som que não ocasione incômodo aos moradores das adjacências que, de portas fechadas, não consigam realizar atividades de descanso ou lazer, como assistir televisão, dormir, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazo previstos no presente termo importará na aplicação imediata de **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato de descumprimento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que

Página <#> de <#>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

SIMP nº 000139-081/2017

representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou fechamento da atividade comercial e industrial, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA QUARTA - O compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Fica eleito o foro de Bom Jesus/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, depois de lido e achado conforme, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente termo vai assinado pelo respectivo representante da parte de forma eletrônica e/ou física, haja vista ter sido discutido e ajustado em ambiente virtual, sendo parte integrando do mesmo a mídia relativa ao ato, disponível no link que segue:

Página <#> de <#>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

SIMP nº 000139-081/2017

Bom Jesus/PI, 15 de março de 2022

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça


ALDEMAR VIEIRA SANTIAGO
Compromissário


ROMERIO NUNES SANTIAGO
Advogado

Página <#> de <#>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (85) 98106-6965

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8102886 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019

NOME ADELMAR VIEIRA SANTIAGO

FILIAÇÃO EVA ALVES DE SOUSA DOMINGOS VIEIRA SANTIAGO

NATURALIDADE BOM JESUS - PI DATA DE NASCIMENTO 21/06/1958

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO 688 L 23 F 48 EXP. BOM JESUS - PI 06/11/1998

CPF 105.138.413-34

ASSINATURA DO DIRETOR *Juarez Gonçalves de Carvalho*
Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

 

Ademar Vieira Santiago
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
 Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
 Internet: www.agespisa.com.br
 Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Matrícula: 150724-9 Hidrômetro: 09B323756 Referência: JUL/2021

Nome/Razão Social/Endereço:
 ADELMAR VIEIRA SANTIAGO
 RUA ANTISTENE ROSAL, 101
 CENTRO
 BOM JESUS 64900000 AG= 185

Situação Água/Esgoto: 6/1 Res.: 1 Categorias de Uso: Com. Ind. Pub. Inscrição: 20 1 09 0365 0559-000

Período de Consumo: 10/06/2021 a 12/07/2021 Dias Consumo: 32

Mês/Ano	Histórico de Consumo Leitura	Consumo	Ocorr.
01/21	1295	42	0
02/21	1336	41	0
03/21	1373	37	0
04/21	1412	39	0
05/21	1451	39	0
06/21	1488	37	0
07/21	1529	41	38

Forma de Faturamento: 38-LIG.CAMPO E CORT/SUP SIST		
Cód. Responsável: 905108663	Código da Tarifa: 01	
Consumo Médio: 39	Cons. Fixo Água:	Cons. Fixo Esgoto:
Consumo: 41	Consumo Faturado: 41	

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
	AGUA	324,43
	MANUTENCAO HIDROMETRO	3,45

VENCIMENTO: 19/07/2021 TOTAL A PAGAR (R\$): 327,88

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 2 VALOR: R\$2358,30
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERA SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coll
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10		10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10		10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10		10			10	10
Valor Médio	0.94		0.97	6.52	0.00	0.00	0.00

Conclusão: PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA, LAVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens: VIVEMOS PANDEMIA PROVOCADA POR VIRUS, P/ COMBATE-LO AGUA BEM VITAL, PARA CONTINUAR TENDO AGUA, SE PUDER, PAGUE SUA CONTA

AGESPISA logo and contact info.

Inscrição: 20 1 09 0365 0559-000 AG= 185

Matrícula: 150724-9 Referência: JUL/2021

VENCIMENTO: 19/07/2021 TOTAL A PAGAR (R\$): 327,88



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARA ROCHA em: 25/04/2022 15:31.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROMERIO NUNES SANTIAGO

INSCRIÇÃO:
12490

FILIAÇÃO
JOAO VIEIRA SANTIAGO
ADAILZA NUNES VIEIRA

NATURALIDADE
BOM JESUS-PI

RG
2789875 - SSP/PI
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
25/08/1985

CNPJ
017.597.333-42
VIA
01 13/03/2015
EXPEDIDO EM

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE